



RESOLUÇÃO Nº 019, de 04 de agosto de 2021.

Regulamenta o segundo semestre letivo de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 042, de 04/08/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art 1º Regulamentar o segundo semestre letivo de 2021, com início no dia 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A inscrição em Unidades Curriculares (UC) a partir do período 2021/2 será facultada aos discentes regularmente matriculados na UFSJ enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por pandemia da COVID-19.

Art. 2º Até o final da situação de emergência de saúde pública por pandemia da COVID-19, nenhum semestre letivo será contabilizado para prazo de integralização de curso.

Art. 3º As UC cursadas com aprovação nos períodos remotos (ERE1 e ERE2) para os ingressantes em 2020/2 deverão ser consideradas como cursadas no período 2020/2.

Art 4º Garantir a vaga aos discentes matriculados, em 2020/1 e nos semestres subsequentes, em todas as UC previstas nas matrizes curriculares de seus cursos, que não tenham sido cursadas nos períodos emergenciais ou que não forem cursadas nos períodos subsequentes sob a vigência da situação de emergência de saúde pública por pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As condições do oferecimento das vagas será objeto de Resolução específica a ser editada com prazo a ser definido pelo CONEP.

Art 5º O Período 2021/2 será constituído por 14 semanas.

Art 6º Estabelecer que a oferta de unidades curriculares pode ocorrer em dois formatos: remoto ou presencial.

§ 1º No formato remoto, as atividades são desenvolvidas com a mediação dos recursos das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) das seguintes formas:



I – Síncrona: atividades realizadas em conjunto pelos discentes e pelo professor em horários previamente estabelecidos.

II – Assíncrona: atividades realizadas pelos discentes com o conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de ensino, onde o professor disponibilizará o material (tarefas, questionários, textos, vídeos, *links* etc.) referente à sua UC.

§ 2º No formato presencial, as atividades podem ser desenvolvidas na forma integralmente presencial e/ou na forma híbrida.

§ 3º Na forma híbrida, são propostas atividades no formato presencial e no formato remoto.

§ 4º Atividades presenciais só poderão ser adotadas em condições de segurança para a comunidade acadêmica, cumprindo a normatização do Conselho Universitário e a legislação vigente sobre a matéria.

Art 7º A UFSJ deve manter a promoção e buscar a expansão de políticas que tenham como objetivo a inclusão de discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, permitindo que estes tenham acesso às TDCI e à internet.

§ 1º Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) a promoção de cursos preparatórios para a utilização das TDCI assim como a formação pedagógica para trabalho em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e novas linguagens de ensino.

§ 2º Será garantida a manutenção de programas de assistência estudantil a estudantes que estejam inscritos em, pelo menos, 1 (uma) unidade curricular de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Cabe ao Colegiado de Curso aprovar a oferta das UC previstas ou não na matriz curricular dos respectivos cursos, e cabe ao(a) coordenador(a) do curso solicitá-las junto às Unidades Acadêmicas pertinentes.

§ 1º Os Colegiados têm autonomia para definir a carga horária máxima a ser cursada pelo discente ao longo do período desde que não ocorra sobrecarga ou sobreposição das UC a serem desenvolvidas.

§ 2º Os aproveitamentos ou equivalências das UC não previstas nas matrizes curriculares dos cursos são avaliados de acordo com o previsto na Resolução UFSJ/CONEP 013/2015, modificada pela Resolução 021/2018.

§ 3º A carga horária de atividades assíncronas deve ser compatível com o prazo para sua execução pelos discentes no contexto da situação de emergência de saúde pública por pandemia da COVID-19.

§ 4º A oferta remota de UC, as quais contemplem práticas que exijam laboratórios especializados, para os cursos que possuem Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas, é facultada às Unidades Acadêmicas, à exceção da Medicina, conforme Portaria MEC 1.030/2020, e deve ser aprovada previamente pelo Colegiado, apensando-se o plano de ensino ao projeto político-pedagógico (PPC).



§ 5º É vedada a solicitação de UC que contemple práticas com exigência de laboratórios especializados para os cursos que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas.

Art. 9º Cabe às unidades acadêmicas, em acordo com os docentes:

I - Atender às solicitações de oferta de UC, observando-se as limitações estruturais e de recursos humanos de acordo com o mapeamento das necessidades dos cursos para atender às demandas dos discentes. Em caso de não atendimento, enviar justificativa ao Colegiado informando o motivo da recusa.

II - Garantir a reposição dos encargos didáticos não cumpridos durante os períodos emergenciais, observando-se as limitações estruturais e de recursos humanos.

III - Assegurar que a execução das atividades presenciais esteja de acordo com as medidas de enfrentamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ e pelo Comitê de Biossegurança da UFSJ, garantindo a disponibilização dos materiais necessários e de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os envolvidos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A reposição está assegurada para todas as UC previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFSJ.

§ 2º Na impossibilidade de o docente ministrar UC presenciais ou híbridas, respeitado o § 4º do Art. 8º, estas serão ofertadas no formato remoto, assegurando a sua proteção em respeito às questões sanitárias e às comorbidades, conforme normatização vigente do CONSU.

Art. 10º É assegurada ao discente, de todos os períodos, a exclusão de UC, obedecendo aos prazos constantes no calendário acadêmico, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Parágrafo único. Será autorizado o trancamento de matrícula, a qualquer momento do período em curso, desde que respeitada a legislação e a normatização vigentes, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Art. 11. Os planos de ensino de todas as disciplinas oferecidas serão divulgados pelas Coordenadorias antes do início da Primeira Etapa da Inscrição Periódica.

§ 1º Os planos de ensino devem conter, além das informações já normatizadas na UFSJ, a previsão da carga horária de atividades síncronas e/ou assíncronas, os recursos (de mídia e tecnológicos) envolvidos e as condições para a realização de atividades práticas e presenciais, se for o caso.

§ 2º Os planos de ensino devem ser disponibilizados no Portal Didático da UFSJ na primeira semana letiva.

§ 3º É assegurado ao discente que perder atividade avaliativa o direito à realização de segunda chamada, seguindo as normas vigentes, devendo ser aceitos,



como justificativa, problemas de ordem técnica e situações envolvendo estágios e trabalhos em caso de atividades com prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. O registro da frequência do discente se dará por meio do cumprimento das atividades propostas de modo assíncrono, e não pela presença durante as atividades síncronas. O discente que não entregar 75% (setenta e cinco por cento) daquelas atividades será reprovado por infrequência.

§ 1º Será estabelecido pelo responsável da UC o prazo máximo para a entrega de cada atividade, considerando questões que podem resultar no atraso do processo de entrega e limitações impostas pelas condições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pela COVID-19.

§ 2º As supracitadas atividades podem ser consideradas como avaliações.

§ 3º Para fins do registro de frequência, não deve ser considerado qualquer percentual mínimo de completude ou correção das atividades, considerando-se somente a entrega destas.

Art. 13. Os procedimentos avaliativos devem estar em conformidade com os limites e possibilidades de acesso às TDIC pelos discentes e docentes e as Resoluções vigentes na UFSJ.

Art. 14. O Setor de Inclusão e Acessibilidade (SINAC) será responsável por analisar as demandas de forma a assegurar as condições de acessibilidade aos discentes com diferença funcional inscritos nas UC ofertadas de forma remota.

§ 1º Poderá ser oferecida a capacitação aos docentes e discentes para garantir a inclusão nas atividades.

§ 2º Os prazos de entrega das atividades podem ser estendidos para os discentes com diferença funcional conforme orientação do SINAC.

Art. 15. Estão assegurados os direitos de imagem, de voz e autorais dos materiais de ensino elaborados pelos servidores e/ou convidados bem como aulas gravadas conforme legislação vigente.

§ 1º O usuário que ingressar na plataforma compromete-se a resguardar os direitos à imagem do servidor, discente e/ou convidados por meio de termo de compromisso bem como os direitos autorais relativos ao material de ensino por ele elaborado, inclusive aulas. O usuário, também, se compromete a não utilizar o material, seja parcial ou integralmente, fotos, imagens, nomes ou trechos, para promover insultos pessoais, comentários depreciativos, adotar apelidos pejorativos, criar “memes” e/ou expressões preconceituosas e ameaças por quaisquer meios seja contra colegas ou docentes.

§ 2º Fica público que a prática de *bullying*, conforme legislação vigente, ou qualquer atentado contra a honra dos docentes e discentes da Instituição será objeto de apuração na esfera disciplinar, sem prejuízo da apuração na esfera criminal ou civil, a cargo do Poder Judiciário.



Art. 16. Os materiais didáticos e/ou conteúdos desenvolvidos pelos docentes em relação às UC ofertadas de forma remota poderão estar disponibilizados no Portal Didático, Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pelo NEAD e/ou em outra plataforma, desde que não sejam gerados ônus aos discentes e aos docentes.

§ 1º As ferramentas usadas (AVEA e demais *softwares* necessários) assim como formas de acesso a elas devem ser detalhadas no plano de ensino.

§ 2º Deverão ser levados em consideração pelo docente os materiais disponibilizados pelo serviço de Biblioteca Virtual da UFSJ ou de livre acesso para os discentes.

Art. 17. A execução de atividades práticas de laboratório, trabalho de conclusão de curso, práticas de campo, campo de prática em saúde, internatos e de estágio vinculadas à graduação deve ser analisada pelo Colegiado do Curso, Coordenação do Estágio ou outro órgão interno competente, sendo respeitadas as particularidades e obedecidas as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFSJ, a legislação de cada campo de atuação profissional e, ainda, a legislação local de onde acontecem as referidas atividades.

§ 1º Os EPI recomendados para a prevenção e controle da disseminação da COVID-19 serão fornecidos pela Universidade, respeitando sua disponibilidade orçamentária.

§ 2º Cabe ao discente solicitar à Coordenação do respectivo curso quais os EPI que serão necessários previamente ao início de qualquer das atividades listadas acima.

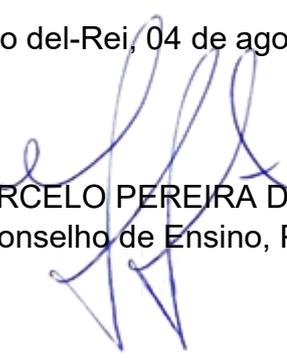
§ 3º Asseguradas as condições impostas no *caput* deste artigo e seus parágrafos, o discente, maior de idade ou por seu representante legal, assinará o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para inscrição e participação das atividades supracitadas conforme modelo disponibilizado pela PROEN.

Art 18. Os casos omissos serão avaliados pelo CONEP.

Art 19. A partir da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução 004/2021/CONEP é revogada, mantendo sua validade durante o período de vigência.

Art 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2021.

São João del-Rei, 04 de agosto de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão